



00135.224039/2021-28



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

RECOMENDAÇÃO № 41, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Recomenda a rejeição da modificação ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2021, que reduziu em 87% o orçamento destinado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4°, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e em cumprimento à deliberação ad referendum:

CONSIDERANDO a modificação proposta pelo Ministério da Economia e aprovada no Congresso Nacional do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2021, que reduziu em 87% o orçamento destinado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações (MCTI);

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal (CF) estabelece a educação como um direito social;

CONSIDERANDO o art. nº 218 da Emenda Constitucional nº 85/2015, que estabelece que "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação";

CONSIDERANDO que os danos dos cortes orçamentários para a pesquisa e ciência podem afetar o atingimento das metas nas ações pelo clima, no desenvolvimento da economia circular e na manutenção da segurança alimentar brasileira;

CONSIDERANDO que o orçamento total previsto para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações em 2021 teve uma redução de 28,7% dos recursos em comparação com o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é um dos maiores fomentadores da pesquisa nacional, tendo como principais atribuições estimular, viabilizar e integrar o avanço da pesquisa científica, tecnológica e de inovação e promover a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento e é o maior fomentador da pesquisa nacional;

CONSIDERANDO que o sistema de universidades públicas do Brasil é liderança na América Latina e que as pesquisas estão concentradas no setor público de educação superior;

CONSIDERANDO que as atividades de pesquisa são desenvolvidas, via de regra, por estudantes de graduação e pós-graduação sob a orientação de uma professora ou de um professor e para muitas/os dessas/es estudantes, as bolsas que garantem o suporte à pesquisa, benefício concedido pela agência de fomento como contrapartida ao trabalho exclusivo de pesquisa, concedidas por mérito e com base na avaliação do currículo e do projeto, são a única fonte de renda:

CONSIDERANDO que além de financiar pesquisas para estudantes do Ensino Superior, o CNPq desenvolve iniciativas que incluem premiações com bolsas de estudos a jovens do ensino fundamental e médio que se classificam em competições acadêmicas, como as olimpíadas de matemática, física e química.

CONSIDERANDO o grande potencial de geração de desenvolvimento e inclusão social do investimento público em ciência e tecnologia e da importância da tecnologia, ciência e inovação como fator de integração das políticas de desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO que os cortes na ciência e nas universidades criam efeitos negativos de curto, médio e longo prazo, como a redução do acesso à educação e à pesquisa e a diminuição do potencial de inclusão social ligado à ciência, bem como a "fuga de cérebros", ou seja, o êxodo de profissionais de alto nível educacional motivados pela busca de melhores condições de trabalho no exterior;

CONSIDERANDO que as verbas investidas nas universidades públicas e instituições de fomento à pesquisa e tecnologia são revertidas em benefícios para a sociedade, aumentando o desenvolvimento do país;

CONSIDERANDO que a maioria das instituições públicas de pesquisa no país, incluindo as universidades e institutos, são vinculados diretamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

CONSIDERANDO que a intensificação nos próximos anos da competição por trabalhadoras/es qualificadas/os no mercado mundial;

CONSIDERANDO a Lei nº 177/2021, aprovada por ampla maioria pelo Congresso Nacional, que veda a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, e a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT.

O CNDH recomenda:

Ao Congresso Nacional

A reversão da modificação no Projeto de Lei nº 16/2021 e a recomposição da integridade do orçamento previamente destinado ao MCTI.

DARCI FRIGO

Vice-Presidente Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Darci Frigo, Vice-Presidente, em 18/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2548606** e o código CRC E6066B86.

Referência: Processo nº 00135.224039/2021-28 SEI nº 2548606